



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00848/2019

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 12.917, DE 27 DE MARÇO DE 2018 QUE “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU INTERVALO DE SHOWS MUSICAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 12.377, DE 07 DE MARÇO DE 2016”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 12.917 de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Os shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Uberlândia poderão ter a participação de músicos, cantores ou conjuntos musicais, inclusive de natureza gospel, originários da cidade de Uberlândia” (NR).

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do artigo 2º e o §1º passa a ser parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

Parágrafo único Os músicos, cantores, bandas e conjuntos cadastrados poderão se apresentar mais de uma vez no ano, conforme acordado com a empresa organizadora do evento.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00848/2019

A alteração é necessária para poder adequar a lei a realidade econômica financeiro do município e para flexibilizar a escolha dos músicos para as apresentações. O projeto original tem por objetivo fomentar a cultura local, proporcionando aos músicos um espaço para apresentação junto a shows de artistas de renome nacional, oportunizando reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística. De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público. Assim sendo a lei visa aumentar esse contato dos artistas com o público, destinando a obrigatoriedade de reserva de espaço para estes nas grandes apresentações que acontecem no município. A alteração visa adequar esta obrigatoriedade ao momento econômico financeiro que estamos vivendo, incluindo a redução do valor da multa e normas mais flexíveis para escolha dos músicos que irão se apresentar em cada evento, propiciando assim espaço para os artistas e também maior maleabilidade para as empresas organizadoras de eventos, permitindo benefício para ambas as partes. A alteração não fere o objetivo original da lei e se faz necessária para que seja efetivamente aplicada em todos os eventos de nosso município. Por isso, conto com meus nobres pares na aprovação deste projeto de Lei. Câmara Municipal, 25 de Junho de 2019.

Ver. Doca Mastroiano
Vereador